

§ 1º Consideram-se ações de treinamento custeadas pela administração aquelas para as quais haja anuência formal para a participação do servidor do Tribunal, monitoradas pela Coede/SGP.

§ 2º As cópias dos certificados de ações de treinamento custeadas pela administração comporão o procedimento de formalização do referido curso.

§ 3º A comprovação das horas de ações de treinamento custeadas pela administração, cujos certificados componham os respectivos processos de contratação, dar-se-á por meio de emissão de relatório do SGRH.

Art. 9º Incumbe à Coede/SGP verificar de ofício a implementação dos percentuais previstos no art. 15 da Res.-TSE nº 22.576/2007, encaminhando o respectivo relatório à SGP para a expedição do ato de concessão do adicional de qualificação.

Art. 10. Preenchidos os requisitos para a concessão do adicional de qualificação, o titular da SGP baixará ato a ser publicado no Boletim Interno.

Art. 11. Não sendo reconhecida a validade do evento para fins de concessão do adicional de qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão, devendo ser juntado ao pedido inicial.

Art. 12. O recurso será dirigido ao titular da SGP, o qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o pedido ao diretor-geral da Secretaria para decisão.

Art. 13. Os efeitos do ato de concessão, nos casos de revisão da decisão pelo titular da SGP ou de reforma pelo diretor-geral da Secretaria, retroagirão à data do ato impugnado, observados os prazos para averbação do certificado ou diploma fixados na Res.-TSE nº 22.576/2007.

Art. 14. A condição de optante pela remuneração do cargo efetivo, prevista nos artigos 2º e 3º da Res.-TSE nº 22.576/2007, será analisada pela Copes/SGP no momento da inclusão do valor do adicional de qualificação na remuneração do interessado.

Parágrafo único. Não sendo preenchido o requisito mencionado, o pagamento do valor referente ao adicional de qualificação ficará suspenso até a alteração da condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 15. Os controles necessários à concessão do adicional de qualificação serão providos por sistema informatizado próprio, interligado ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Art. 16. Após a concessão do adicional de qualificação, o procedimento será encaminhado à Secretaria de Controle Interno e Auditoria para análise do ato de gestão.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria.

Art. 18. Revoga-se a Instrução Normativa nº 4, de 14 de março de 2008.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **2.2. PORTARIAS**

### **PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 191/2008 – RESOLVE: Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta portaria, o Plano de Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio 2007/2008.

Art. 2º As unidades responsáveis pelas metas deverão informar, mensalmente, ao secretário de Tecnologia da Informação o cumprimento das atividades planejadas para o período.

Art. 3º Cabe ao secretário de Tecnologia da Informação gerenciar o plano de gestão e manter o diretor-geral da Secretaria informado sobre a execução do plano de gestão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 192/2008 – RESOLVE: Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta portaria, a metodologia de gerenciamento de projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral – versão 1.7.

Art. 2º O Escritório de Projetos da STI deverá informar, mensalmente, ao secretário de Tecnologia da Informação o cumprimento das atividades planejadas para o período.

Art. 3º Cabe ao secretário de Tecnologia da Informação acompanhar a aplicabilidade da metodologia desenvolvida e manter o diretor-geral da Secretaria informado sobre a execução dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Nº 193/2008** – RESOLVE: Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta portaria, a metodologia de desenvolvimento de sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral, denominada Processo de Desenvolvimento Unificado de *Software* (Produs) – versão 1.1.

Art. 2º Cabe ao secretário de Tecnologia da Informação acompanhar a aplicabilidade da metodologia desenvolvida e manter o diretor-geral da Secretaria informado sobre a execução dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

## **PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no art. 4º e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,

Nº 200/2008 – RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2008, NORMA DE OLIVEIRA, técnico judiciário, área administrativa, da função comissionada de assistente II, nível FC-2, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Designar, a partir de 1º de abril de 2008, ADELSON FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR, técnico judiciário, área administrativa, para exercer a função comissionada de assistente II, nível FC-2, da Secretaria de Administração.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno,